



Edital CMDCA nº 001/2019

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Galvão - SC

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na data de 09/04/2019, ata nº 03/2019 e considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 072/1993 e demais alterações, abre as inscrições para a escolha de Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Galvão – SC, com validação/duração até 09 de janeiro 2024 e dá outras providências.

O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990, e suas alterações.

1. Do Cargo e das Vagas:

1 - A função é de Conselheiro Tutelar (atribuições contidas neste edital no anexo II), estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para os demais, vaga de suplente;

1.2. Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024;

1.3. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

1.4. O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo

2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato:

2.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e, conforme Lei Municipal nº 072/1993, e suas alterações é assegurado o direito a:

I - Os Conselheiros Tutelares serão remunerados, sob a forma de subsídio mensal, no valor de R\$ 998,00 já inclusos os plantões, a serem reajustados na mesma data e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais de Galvão (SC), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo vedado qualquer



outro tipo de remuneração adicional.

II - gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o subsídio mensal, conforme escala elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

III – décima terceira remuneração, no valor equivalente ao subsídio do mês de dezembro de cada ano, proporcional aos meses de exercício;

IV – benefícios previdenciários, de acordo com o previsto no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

V - licença-maternidade;

VI - licença-paternidade.

Parágrafo único. O saldo de remuneração, de férias e de décima terceira remuneração proporcional será pago em pecúnia, nos casos de término do mandato e renúncia da função.

2.2. O pagamento da remuneração aos Conselheiros Tutelares não gera vínculo empregatício em relação ao Município de Galvão (SC), tendo em vista a natureza do Conselho Tutelar (CT).

2.3. O Conselho Tutelar (CT) funcionará, com sua composição integral, de segunda a sexta-feira, salvo nos feriados legalmente instituídos, das 07:45h às 11:45 h e das 13:00 às 17:00, e manterá escala de plantão nos sábados, domingos e feriados e nos horários intra e entre jornadas.

2.3.1. Plantão noturno das 17:00 às 07:45h do dia seguinte.

2.3.2. Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados 24 horas.

3. Do Processo de Escolha:

3.1. Das Inscrições

3.1.1. O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período 29/04/2019 a 27/06/2019, em dias úteis, no horário das 08:00h às 11:30h no Departamento Municipal de Assistência Social, Rua Sete de Abril nº 140 – Centro.

3.1.2. A inscrição será formulada pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no item 3.1.2.1 deste edital, os quais serão atuados e encaminhados a Comissão Especial Eleitoral.

3.1.2.1. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:



- I – reconhecida idoneidade moral, apresentando folha corrida da vara criminal da comarca;
- II – idade igual ou superior a 21 anos, comprovada com certidão de nascimento ou casamento;
- III – residir no Município de Galvão (SC) por um período mínimo de 1 (um) ano, apresentando comprovante de residência em nome próprio (conta de luz, água ou telefone fixo), ou em caso de não possuir, declaração de moradia no município de Galvão – SC, assinada pelo candidato;
- IV – ter escolaridade de, 1º grau completo, apresentando certificado de conclusão ou outro documento oficial;
- V – ter dedicação exclusiva, vedada o exercício de qualquer outra atividade, apresentando declaração assinada pelo candidato, que não possui outro cargo ou vínculo empregatício;
- VI – não ser agente político ou membro de executiva partidária, apresentando declaração.
- VII – Possuir carteira nacional de habilitação categoria “B”

3.1.2. Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.3. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

4. Dos Impedimentos:

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.2. A união estável está equiparada ao casamento para fins de impedimento de que trata o item 4.1 deste edital.

4.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

4.4. O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pretende pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição.



4.5. No caso de haver inscrições a que alude o item 4.1. será deferida a inscrição que for feita primeiro.

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.1. Da Reunião com os Candidatos:

5.1.1. A reunião própria, promovida pela Comissão Especial Eleitoral para dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação, será realizada no dia 29.07.2018, das 14:00 às 16:30 tendo como local sala de reunião do Departamento de Assistência Social, Rua Sete de Setembro nº 140 – Centro.

5.2. Da Publicação das Candidaturas:

5.2.1. A relação de candidatos com as inscrições pré-deferidas será publicada no dia 01.07.2019, no mural da Prefeitura Municipal, no mural do Departamento de Assistência Social, no site www.galvao.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

5.2.2. Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, até o dia 02.07.2019 á 08.07.2019, no horário das 8h às 11:30h, no Departamento Municipal de Assistência Social.

5.2.3. O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 09 a 15.07.2019, no horário de 8h às 11:30h no Departamento Municipal de Assistência Social.

5.2.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o período de 16.07.2019 a 18.07.2019 para apresentar resposta quanto às impugnações.

5.3.5. Julgados os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral publicará um edital com os candidatos habilitados, no dia 22.07.2019, no mural da Prefeitura Municipal, no mural do Departamento de Assistência Social, no site da Prefeitura www.galvao.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

5.5.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5.5.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicação da relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.



5.3. Da Divulgação das Candidaturas:

5.3.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados, através da imprensa oficial, mural público e site oficial.

5.3.1.1. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I. Somente será permitida a veiculação de propaganda por intermédio de panfletos impressos, que contenham os dados pessoais do candidato e respectivo número para votação, sendo vedada qualquer veiculação de propagandas em rádios, televisões, outdoors, sob pena de exclusão do certame;

II. Toda propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra os princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

III. Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação;

IV. Não será permitida a confecção, utilização, distribuição pelo candidato, ou por terceiros, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

5.3.1.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

5.3.1.3. É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

5.3.2. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Especial Eleitoral, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

5.3.2.1. - Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como em havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, a Comissão Especial Eleitoral, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata



instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 02 (dois) dias.

5.3.2.2. - Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Especial Eleitoral designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

5.3.2.3. - Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Especial Eleitoral determinará a cassação da candidatura do infrator.

5.3.2.4. - Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

5.3.2.5. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

5.4. Da Eleição:

5.4.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

5.4.2. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, a partir dos 16 anos.

5.4.3. A eleição será realizada no dia 06.10.2019 no horário de 8h30 às 16:30h, sem intervalo para o almoço, facultando o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais serão distribuídas senhas, tendo como local o Centro dos Idosos Frei Barnabé.

5.4.4. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

5.4.5. Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

5.4.6. A Comissão Especial Eleitoral, com a antecedência devida, fará contato com a Justiça Eleitoral para a obtenção das urnas comuns para realizar a votação que será feita manualmente, e obtenção das listas de eleitores.

5.4.7. Sendo a votação realizada por meio de cédulas impressas, as mesmas conterão o nome de todos os candidatos e serão rubricadas por pelo menos (02) dois dos membros da mesa coletora.



5.4.8. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

5.4.9. Serão consideradas nulas as cédulas que:

a) não estiverem rubricadas;

b) contiverem votos em mais de 01 (um) candidato e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

5.4.10. No dia da votação, todos os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

5.4.11. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

5.4.12. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato.

5.4.13. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato, apenas quando este tiver que se ausentar.

5.4.14. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

5.4.14.1. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

5.4.14.2. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

5.5. Das Mesas Receptoras:

5.5.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.5.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.5.3. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

5.5.4. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e



quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

5.5.5. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

5.5.6. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial Eleitoral.

5.5.7. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos.

5.5.8. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

5.5.9. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

5.6. Da Apuração:

5.6.1. A apuração dar-se-á no Centro dos Idosos Frei Barnabé na presença dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Especial Eleitoral, sob fiscalização do representante do Ministério Público, imediatamente após o encerramento da votação.

5.6.1.1. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação, à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão a própria Comissão Especial Eleitoral, que decidirá de plano, facultado a manifestação do representante do Ministério Público.

5.6.2. Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Especial Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na



sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no quadro de editais da Prefeitura.

5.6.2.1. Os 5 (cinco) candidatos mais votados estarão habilitados á cargo de Conselheiros Tutelares.

5.6.2.2. Será considerada, para efeito de desempate, a idade, prevalecendo aquela que for maior.

5.6.2.3. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

5.6.2.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias para Prefeita Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

5.6.2.4.1. O resultado definitivo da eleição será publicado no dia 08.10.2019, em edital afixado no mural da Prefeitura Municipal, no mural do Departamento Municipal de Assistência Social, no site www.galvao.sc.gov.br no Diário Oficial dos Municípios – DOM e na imprensa oficial, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

5.8.2.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, sendo no dia 10 de janeiro de 2020, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

5.8.2.6. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.1. Os membros escolhidos como titulares e suplentes, submeter-se-ão a capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser definida posteriormente.

6.2. O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação, custeando-lhes as despesas necessárias.



7. Disposições Finais

7.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e suas alterações, na Lei Municipal nº 072/1993 e suas alterações, e o no anexo II deste edital.

7.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

7.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

7.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive.

7.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

7.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.7. É de responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

7.8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

7.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

7.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Galvão - SC, 10 de abril de 2019.

Adrielle Jaine Bernardo
Presidente CMDCA



COMISSÃO ELEITORAL:

ADRIELLE JAINE BERNARDO

EVANDRO FERNANDES ANDRÉ

JULIANE BALDISSERA

LEONIDIO LEVINSKI

ROSA MARIA RAMALHO

ADRIANA SAVIO



ANEXO I

Do calendário:

Fica estabelecido o calendário oficial com os prazos para a realização do processo de escolha, sendo:

<u>CRONOGRAMA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR</u>	
10/04/2019	Publicação do Edital
11/04/2019 a 26/04/2019	Impugnação do Edital
29/04/2019 a 27/06/2019	Período para Inscrições
01/07/2019	Publicação das Inscrições
02/07/2019 a 08/07/2019	Impugnação da Candidatura
09/07/2019 a 15/07/2019	Recurso Impugnação
16/07/2019 a 18/07/2019	Análise da Comissão Eleitoral das inscrições
22/07/2019	Divulgação do Resultado Definitivo
29/07/2019	Reunião com os Candidatos
06/10/2019	Eleições
08/10/2019	Divulgação Resultado Eleição
10/01/2020	Posse



ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Lei 8.069/90, art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. ([Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) [Vigência](#)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. ([Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) [Vigência](#)

XII – Fiscalizar serviços, programas ou entidades de atendimento a criança e ao adolescente.